

LEI Nº390/09, DE 29 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza a aquisição de imóveis urbanos na sede do Município de Fazenda Nova/Go e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 01 (um) imóvel urbano, com as seguintes características e confrontações: “Uma casa residencial construída de tijolos, coberta de telhas francesas, cisterna e seu respectivo terreno com a área de seiscentos metros quadrados (600,00)m², situada à Avenida Goiás, Quadra 78, Lote 19, Centro. A frente na extensão de 15,00 metros com a Avenida Goiás; pelo lado direito na extensão de quarenta (40,00) metros com terreno pertencente ao Banco do Brasil S.A.; pelo lado esquerdo, na extensão de quarenta (40) metros com a Prefeitura, e ao fundo, na extensão de quinze (15) metros com terreno da diocese de Goiás. De propriedade de Edivânio Dias da Silva, portador do CPF nº 273.742.971-49, conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Fazenda Nova/Go, Município de Fazenda Nova, registrado às fls. 83/84-vº do livro nº 29, em 10/12/1998, Matrícula nº R-5-Mt 1.316.”

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido pelo Município, será utilizado para instalação de Secretaria Municipal e/ou outro órgão da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova/Go.

Art. 3º - Para a efetivação da aquisição do imóvel autorizada no art. 1º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder do Executivo, que deverá ser formada por pessoas que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

RECEBEMOS
Em 03/08/2009

Assinatura



PREFEITURA
FAZENDA NOVA
no caminho certo



Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará um representante para compor a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2009, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO, aos 29 dias do mês de julho de 2009.

Daniel Martins Mariano
Prefeito Municipal - Fazenda Nova

DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal